

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação por preço global de empresa de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa objetivando a elaboração de atos administrativos, proposições legislativas e demais demandas emanadas pela Câmara Municipal de Arinos- MG, incluindo o treinamento e capacitação de pessoal, com a geração de produtos conforme especificações aqui consignadas.
- 1.2 Estabelece também normas gerais e especificas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2 - OBJETO

2.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa, prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Administrativa, visando orientar, planejar, elaborar e avaliar atos administrativos, elaborar pareceres de natureza administrativa, elaborar proposições legislativas, responder a consultas relativas às rotinas administrativas, às áreas de material, patrimônio e recursos humanos, realizar visitas técnicas visando orientar os órgãos da Câmara Municipal nas ações de suas competências, bem como promover treinamento e capacitação de pessoal nas áreas de processo e técnica legislativa, organização administrativa, licitações, contratos e controle interno.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 As atividades serão desenvolvidas mediante consultoria e assessoria técnica, pronto atendimento técnico, estudo de casos específicos e elaboração técnicas para solução definitiva.
- 3.2 Para cumprir o objeto a empresa vencedora deverá colocar à disposição e a serviço da Câmara Municipal de forma permanente profissionais habilitados com amplo conhecimento e experiência em Administração Pública, os quais deverão atender a qualquer hora e dia às consultas feitas pelos membros e servidores da Câmara Municipal.
- 3.3 A empresa vencedora deverá exercer ainda, os seguintes procedimentos:
- a) prestar consultoria administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens e ferramentas de produtividade e colaboração, e ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com pelo menos 2 (duas) visitas mensais para execução de trabalhos in loco, exceto quanto aqueles que requerem sua

(auto)



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

prestação fora da sede do Município, quando assim for requerido; b) prestar consultoria administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (portarias, instruções normativas, deliberações, etc.) e legislativos (projeto, pareceres, vetos, etc.); c) prestar consultoria administrativa na elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara Municipal; d) prestar consultoria relacionada à área de recursos humanos, para a gestão de pessoal, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo planos de carreira, regimento interno e outros instrumentos legislativos ou normativos; e) prestar assessoria e consultoria nas questões que versam sobre compras, licitações e contratos, com treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, minutas de contratos e na execução dos processos licitatórios e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor; 🌶 prestar consultoria na área de recursos humanos, para a gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo planos de carreira, regimento interno e outros instrumentos legislativos ou normativos; g) prestar serviços de consultoria na área de controle interno, auxiliando na instituição de rotinas e procedimentos inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de documentos de controle interno e pareceres técnicos e administrativos pertinentes; h) prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração de resoluções, portarias e/ou instruções normativas visando regulamentar as rotinas administrativas de todas as atividades administrativas inerentes à Câmara Municipal, com os respectivos fluxogramas; i) treinar e capacitar 10 (dez) servidores nas áreas de processo e técnica legislativa, organização administrativa, licitações e contratos e controle interno; e j) prestar assessoria e consultoria visando a elaboração do regulamento geral da Secretaria Geral da Câmara a que se refere o artigo 68, VI, b da Resolução nº 129, de 15 de setembro de 2017 (Regimento Interno).

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 A Câmara Municipal de Arinos-MG desempenha seu papel institucional como órgão legislativo e fiscalizador do Município, responsabilizando-se pelo processo legislativo, que compreende a elaboração, deliberação e decisão de atos legislativos puros, bem como pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Além disto, conta com estrutura administrativa e realiza atividades próprias da Administração Pública, dentre as quais destaca-se o gerenciamento de recursos humanos, a contratação de bens e serviços e atividades patrimoniais, operacionais e financeiras. Desta forma a Câmara Municipal de Arinos-MG necessita dos serviços de empresa que atue nas referidas áreas, especialmente com o propósito de auxiliar e dirimir interrogações referente a rotinas de trabalho e capacitar seus servidores. Verifica-se ainda que a Câmara Municipal de Arinos não elaborou nem aprovou o Regulamento Geral de sua Secretaria, atividade que

5 - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA

fouter



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

- 5.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:
- a) analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos produtos a serem elaborados;
- b) analisar os contratos e instrumentos congêneres, Lei Orgânica, Regimento Interno e demais procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Arinos para direcionamento dos trabalhos;
- c) organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

6 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 6.1. O profissional ou profissionais designados pela empresa devem possuir experiência nas diversas áreas compatíveis com as atividades da Câmara Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este termo de referência, especialmente com formação em Direito e Administração.
- 6.2. O profissional ou profissionais deverão apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe do Estado de Minas.
- 6.3. Para comprovação da capacidade técnica, exigia-a, atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa licitante, inclusive por meio de seus sócios, funcionários ou prestadores de serviços, desde que comprovado o vínculo, já ter fornecido serviços semelhantes. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Serviços fornecidos e em qual período;
- b) Clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligencias;
- c) Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

gouter

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. A Câmara Municipal de Arinos-MG, como entidade contratante, obriga-se a:
- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho; b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal e conforme especificações a serem definidas no contrato; e d) aplicar as penalidades em caso de descumprimento dos termos do Contrato.



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

7.2. A empresa especializada em consultoria e assessoria, como entidade contratada, deverá:

- a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos,
- c) fornece mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras; e) arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado
- execução atividades externas próprias de eventual treinamento: f) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Municipal; g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para contratante, quando autorizado; h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga prontamente; i) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante; j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros objeto em virtude do do contrato firmado;
- expressa autorização da contratante;

 l) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal; m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e

- n) a contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Arinos; e
- o) as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

Jourtes



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arinos e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.
- 8.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do contrato com a Câmara Municipal de Arinos, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

9 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

- 9.1. Não existe vinculação do profissional quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.
- 9.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do contrato administrativo será de 7 (sete) meses a contas da data da sua assinatura.
- 10.2. Em observância ao interesse público, e uma vez por se tratar da execução de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância aos ditames do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 10.3.Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do IPCA ou outro que vier a substitui-lo, de acordo com o estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. A critério da Câmara Municipal de Arinos, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente proposto pela contratada.

fouter



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá à custa da Fonte de Recurso N°100.
- 12.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o vaso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentário Anual.

13 – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 13.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 13.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 13.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 13.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:
- a) a empresa contratada fará jus à parcela mensal dos serviços;
- b) eventuais despesas comprovada e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser reembolsadas no mês subsequente à sua realização;
- c) não haverá pagamento adicional a título de 13o salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação; e
- d) não será considerado, ainda, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais ações ou medidas judiciais.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

14.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referêcia.

Control



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limit de 30% (trinta por cento).
- 15.1.1. A multa a que se alude o item 15.1 não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 15.133/2021.
- 15.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.2.1.Advertência;
- 15.2.2. Multa no valor de 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 deste item requerem a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 15.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Arinos e cobrado judicialmente.
- 15.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Gentled-



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 15.3. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Câmara.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ainda ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Arinos, 18 de maio de 2023

Antônio Carlos dos Santos
Setor de Contratação
Responsável pela Elaboração do TR

Eder Santana Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

found